



## PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS  
EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA  
Rua Professor Telles - nº335 - São Benedito - Telefax.: (35) 3523-3444  
Alpinópolis - Minas Gerais - Cep.:37.940-000

### EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS, ESTADO DE MINAS GERAIS

Referido Projeto de Lei, em consonância ao Direito e Garantia Fundamental de acesso a informações e, em razão do crescente aumento da demanda nos procedimentos do sistema de saúde e da falta de estrutura hoje existente, visa dar maior transparência e tranquilidade aos pacientes que aguardam a realização de cirurgias, consultas de especialidades e procedimentos médicos.

É notório que, uma grande enormidade de pessoas, esperam procedimentos diversos e não conhecem sua posição na fila de espera, não dando oportunidade de buscar outros recursos e gerando incerteza da realização do atendimento.

Esta proposição tem o intuito de garantir a lisura, a transparência, a publicidade dos procedimentos e, assim, trazer maiores esclarecimentos à população.

Importante salientar que a publicidade é a essência da administração pública e, buscando democratizar o atendimento e dar transparência às informações, ao encontro das disposições da Lei federal 12.527/2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do Art. 5º, no inciso II do §3º do Art. 37 e no §2º do art. 216, todos da Constituição Federal.

A somar, esta lei se faz necessária de modo a atender o Art. 196 da Constituição Federal:

 Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e **igualitário** às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação.



## **PODER LEGISLATIVO**

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS

EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA

Rua Professor Telles - nº335 - São Benedito - Telefax.: (35) 3523-3444

Alpinópolis - Minas Gerais - Cep.:37.940-000

Desta forma, em respeito aos pacientes que esperam os procedimentos, apresento este projeto e conto com os nobres pares na aprovação da presente proposição.

Conto com o voto favorável de todos os nobres edis e solicito o trâmite ordinário do presente projeto.

Vereador **Denílson Garcia de Lima**



## PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS  
EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA  
Rua Professor Telles – nº335 – São Benedito – Telefax.: (35) 3523-3444  
Alpinópolis – Minas Gerais – Cep.:37.940-000

### PROJETO DE LEI Nº001, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de listagem dos pacientes que aguardam por consultas com especialistas, exames e cirurgias na rede pública de saúde do município de Alpinópolis e dá outras providências.

O vereador **DENÍLSON GARCIA DE LIMA** que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, propõe o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo obrigado a divulgar por meio eletrônico e com acesso irrestrito, bem como nas unidades de saúde do município, as listagens dos pacientes que aguardam por exames, consultas com especialistas e cirurgias na rede pública de saúde do município de Alpinópolis.

**Parágrafo único.** A divulgação deverá garantir o direito de privacidade dos pacientes, sendo divulgado apenas o número do Cartão Nacional de Saúde-CNS.

**Art. 2º** Todas as listagens serão disponibilizadas, e atualizadas diariamente, pela Secretaria Municipal de Saúde, que deverá seguir rigorosamente a ordem de inscrição para a chamada dos pacientes, salvo nos procedimentos emergenciais, de urgência ou de maior gravidade atestados por profissional competente.

**Parágrafo único.** A listagem prevista no caput considerará as prioridades de atendimento estabelecidas em lei, por meio de lista própria ou outro método a critério do gestor de saúde que melhor atenda às preferências legais.

**Art. 3º** As informações a serem divulgadas devem conter:

I - data de solicitação da consulta, do exame ou da intervenção cirúrgica;



## PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS  
EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA  
Rua Professor Telles - nº335 - São Benedito - Telefax.: (35) 3523-3444  
Alpinópolis - Minas Gerais - Cep.:37.940-000

II – relação dos inscritos habilitados para o respectivo exame, consulta ou procedimento cirúrgico;

III – relação dos pacientes já atendidos, através da divulgação do número do Cartão Nacional de Saúde - CNS.

**Art. 4º** As informações disponibilizadas deverão ser especificadas para o tipo de exame aguardado e abranger todos os candidatos inscritos nas diversas unidades de saúde do município, entidade conveniadas ou qualquer outro prestador de serviço que receba recursos públicos municipais, supervisionadas pela municipalidade.

**Art. 5º** Publicada as informações, a listagem será classificada pela data de inscrição, separando os pacientes inscritos dos já beneficiados.

**Parágrafo único.** A lista deverá informar a abstenção e a posição dos pacientes que voltarem para a lista de espera.

**Art. 6º** Todas as unidades de saúde do município ficam obrigadas a tornar pública, mensalmente, a quantidade de pacientes atendidos, a movimentação do número de inscrições das listagens e a situação atual de cada paciente em relação à sua respectiva lista.

**Art. 7º** O poder Executivo deverá divulgar os dados de produção e de filas de todos os procedimentos agregados pela cidade pelas coordenadorias de saúde e pelas supervisões técnicas de saúde mensalmente.

**Art. 8º** Fica desde já autorizada a alteração da situação do paciente inscrito na listagem de espera com base no critério de gravidade do estado clínico.

**Art. 9º** Os recursos, convênios e instalações do sistema público de saúde do município serão utilizados para atender candidatos regularmente inscritos em lista de espera.

**Art. 10.** É de responsabilidade da equipe da unidade de saúde à qual o paciente se encontra vinculado a execução do procedimento médico para o qual se propôs na respectiva listagem.

**Art. 11.** Para a comprovação do tempo de espera pelo paciente inscrito na listagem correspondente, o mesmo receberá, no ato de solicitação da



## PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS

EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA

Rua Professor Telles - nº335 - São Benedito - Telefax.: (35) 3523-3444

Alpinópolis - Minas Gerais - Cep.:37.940-000

consulta, exame ou cirurgia, um protocolo de inscrição independente de solicitação, onde deverá constar impresso ou manualmente em protocolo adequado, a numeração própria, a sua posição na respectiva listagem e as informações necessárias para consultá-la.

**Art. 12.** O Poder Executivo realizará periodicamente, através dos meios adequados de comunicação social, campanhas de esclarecimento público dos benefícios esperados a partir da vigência desta lei.

**Parágrafo único.** Deverão as unidades de saúde do município fixar em local visível os tópicos principais desta lei, como: número da Lei, possibilidades de alteração da situação do paciente inscrito e informações necessárias para consultar as listagens.

**Art. 13.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta dias).

**Art. 14.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vereador **Denílson Garcia de Lima**